

LEI N. 1.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao n. 48 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O n. 48 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“48 — de CONCHAS:
Santa Casa de Misericórdia Cr\$ 50.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 714 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 714 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951:

- “714 — Associação dos Inativos da Guarda Civil de São Paulo, da Capital — Cr\$ 40.000,00.
- A. A. Santa Helena, da Capital — Cr\$ 10.000,00
- Grêmio União Sanroquense, de São Roque — Cr\$ 90.000,00
- Prefeito Municipal de Porto Ferreira, para distribuição a seu critério — Cr\$ 90.000,00
- Prefeito Municipal de Itapira, para distribuição a seu critério — Cr\$ 90.000,00
- Prefeito Municipal de Piedade, para distribuição a seu critério — Cr\$ 90.000,00
- Prefeito Municipal de Ibiuna, para distribuição a seu critério — Cr\$ 90.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio, no corrente exercício, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à União Estadual dos Estudantes (U.E.E.), no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a realização nesta Capital do IV Congresso Estadual de Estudantes Secundários.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.838, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio no corrente exercício, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à União dos Alfaiates do Estado de São Paulo, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização nesta Capital do 1.º Congresso de Alfaiates do Brasil.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — A entidade referida no artigo 1.º fica obrigada a prestar contas de aplicação do auxílio ora concedido.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física, com sede na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 18-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
J. Canuto Mendes de Almeida
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.840, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado a auxiliar as despesas de instalação, aparelhamento e exercício da fiscalização e de outras atividades da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior será utilizado mediante requisição justificada do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.841, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre aprovação de acordo celebrado entre o Governo do Estado, a São Paulo Light and Power Co. Ltd. e a São Paulo Electric Co. Ltd.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o acordo celebrado a 10 de março de 1952 entre o Governo do Estado, a “São Paulo Light and Power Co. Ltd.” e a “São Paulo Electric Co. Ltd.”, para a manutenção, desenvolvimento e exploração das estações de piscicultura e criação racional de peixes nos reservatórios daquelas companhias.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.842, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a revisão dos proventos dos oficiais e praças da Força Pública reformados compulsoriamente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os proventos dos oficiais e praças da Força Pública reformados compulsoriamente, nos termos dos Decretos ns. 5.075, 5.079 e 5.419, de 20 e 27 de junho de 1931 e 4 de março de 1932, respectivamente, serão revistos e calculados, proporcionalmente, na base de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos por ano de serviço, até o limite de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único — Aos beneficiados por esta lei não caberá qualquer direito a diferenças atrasadas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Eliádio Ezali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.843, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Revoga o Decreto-lei n. 14.407, de 27 de dezembro de 1944.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 14.407, de 27 de dezembro de 1944, que considerou malarígena a região do Vale do Rio Ribeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.772, DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre relação de cargo.

Retificações

No final do Decreto, onde se lê:
“Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de outubro de 1952.”;
leia-se:
“Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1952.”

DECRETO N. 21.779, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a admissão de extranumerários-diaristas na Secretaria da Agricultura.

Retificação

Na tabela a que se refere o Decreto acima citado, item II, onde se lê:
“Rodador”;
leia-se:
“Podador”.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de José Albuquerque Carvalho, Escriturário, classe “E”, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do QSEVOP, atualmente à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar dos Jogos Abertos do Interior, que se realizam em Ribeirão Preto, no período de 18 a 29 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO DE 15 DO CORRENTE

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 15-10-52, exarado a fls. 9, do processo n. 15927-52, desta Reitoria, o Sr. Sebastião dos Santos para, na qualidade de extranumerário mensalista, conforme o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de continuu junto à Faculdade de Medicina, mediante o salário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) — ref. 9. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

ATOS DE 16 DO CORRENTE

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 15-10-52, a fls. 41 do Processo n. 11546-50, desta Reitoria, D. Zenóbia Mele Pereira da Silva, Bibliotecário, classe “G”, efetivo, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Agricultura, de onde se encontra afastada, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de Bibliotecário Auxiliar junto à Biblioteca Central desta Reitoria, mediante o salário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) — referência 25. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 15-10-52, exarado a fls. 12 do Processo n. 14640-52, desta Reitoria, D. Lucy Telxela, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto ao Instituto Oceanográfico, as funções de auxiliar de administração, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros). A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 15-10-52, a fls. 9, do Processo n. 15599-52, desta Reitoria, D. Nice Menezes de Figueiredo, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de “Bibliotecário” junto à Escola Politécnica, desta Universidade, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros). A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, e de acordo com o Parecer da Comissão de Ensino e Regimentos, aprovado pelo Conselho Universitário, o Sr. Afonso Nicolau Tolentino Rosa, para, na categoria de extranumerário mensalista, atendendo ao que preceituam os artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-1951, exercer as funções de Escriturário junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, desta Universidade, mediante o salário de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) — referência 12, ficando ao mesmo tempo, rescindido seu atual contrato com o mesmo Instituto Universitário. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;